

399

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0020/2014, foi disponibilizado na página 752/763 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flavio do Amaral Sampaio Doria (OAB 124893/SP)
Wanderley Honorato (OAB 125610/SP)
Renato Alves Romano (OAB 36154/SP)
Flavio Sampaio Doria (OAB 84697/SP)
Sonia Maria da Conceicao Shigaki (OAB 97604/SP)

Teor do ato: "FLS. 393-395: Tópico final de sentença: Em face do exposto, decreto a falência da Ré, cujo administrador é Jose Baleki, qualificado a f.14, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) O prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado; 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se o apenso para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos; 5) Nomeio como administrador judicial o advogado subscritor da petição inicial, Renato Alves Romano, que deverá prestar compromisso em 48 horas. No caso de não aceitação do encargo, deverá o Autor depositar, a título de caução, para garantia dos salários do administrador que for nomeado, a quantia de R\$.3.000,00, sob pena de encerramento do processo; 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005; 7) Oportunamente será intimado o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, tudo sob pena de desobediência. P.R.I. "

SÃO PAULO, 12 de fevereiro de 2014.


Mariana Monteiro Fraga
Estrevente Técnico Judiciário